

**TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SCPAR
PORTO DE IMBITUBA E A SOCIEDADE
BENEFICENTE SÃO CAMILO.**

**PROCESSO SGP-E PIMB nº
00004672/2020**

A **SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**, empresa estatal de propósito específico que administra o Porto Organizado de Imbituba, inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seus Diretor Presidente **Luís Antônio Braga Martins**, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.384.687-87 e por seu Diretor **Fábio dos Santos Riera**, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.180.997-68 e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0092-99, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por suas procuradoras, **Luciene Basso Meurer**, inscrita no CPF/MF sob o nº 753.601.289-88, e **Talita Coutinho Elbert**, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.804.349-51, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, fundamentado no Despacho Decisório nº 17/2020/SNPTA e no Ofício nº 10/2020/CGDD-SNPTA/DGMO/SNPTA, regido pela lei federal nº 13.303/2016, pela lei federal nº 13.019/2014 e pela Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012 (TCE/SC), visando à transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e insumos destinados a combater o coronavírus (COVID-19), de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este **Termo de Colaboração** visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto - aquisição de equipamentos hospitalares e insumos ao Hospital São Camilo, com a finalidade de fornecer aos pacientes, colaboradores e demais profissionais de saúde serviços com qualidade e segurança, no controle do avanço da pandemia COVID-19, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Colaboração independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste **Termo de Colaboração** no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem transferidos pelo **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** conforme a seguinte classificação orçamentária: 3.7 Administrativo em Geral.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência:

A transferência dos valores será realizada pelo **CONCEDENTE** para a conta específica aberta pelo **CONVENENTE**, estando a primeira parcela programada para ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do presente instrumento e as demais conforme o cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho (Anexo I).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Termo de Colaboração, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Termo de Colaboração, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração por meio de contato telefônico, endereço eletrônico funcional, solicitação de fotos, solicitação de documentos, visitas ao local a fim de verificar a execução do objeto, registrando todas as ações em processo administrativo instaurado com a finalidade de assentamento das ações de fiscalização;
- IV. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- V. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada no Termo de Colaboração foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o **CONVENENTE** não enviar as respostas ao questionário (Anexo II);
- VI. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo **CONVENENTE** no questionário (Anexo II);
- VII. comunicar ao controle interno e à auditoria interna do **CONCEDENTE** os casos de não atendimento da finalidade pactuada ou de descumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento e não sanadas pelo **CONVENENTE**;
- VIII. comunicar ao **CONVENENTE**, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal para que seja providenciada sua imediata regularização; e
- IX. prestar orientação técnica ao **CONVENENTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA - O **CONVENENTE** se obriga a:

- I. realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do **Termo de Colaboração**;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente específica mediante apresentação de:
 - a. cópia do Termo de Colaboração firmado pelas partes;
 - b. documentos exigidos pela instituição bancária para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;

- c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em caderneta de poupança;
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao **CONCEDENTE** e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no portal de transparência do **CONCEDENTE**.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos previstos no Termo de Colaboração em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) ou ordem bancária;
 - V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
 - VI. executar as despesas relativas à execução do objeto do Termo de Colaboração observando os princípios da impessoalidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência;
 - VII. disponibilizar ao público o extrato do Termo de Colaboração contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
 - VIII. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Termo de Colaboração e menção à participação da SCPAR Porto de Imbituba S.A. na execução do objeto;
 - IX. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
 - X. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
 - XI. prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no presente Instrumento e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, do TCE/SC;
 - XII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do **Termo de Colaboração** (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
 - XIII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Termo de Colaboração, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
 - XIV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
 - XV. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Termo de Colaboração;
 - XVI. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Termo de Colaboração;
 - XVII. manter, durante a vigência do Termo de Colaboração, situação de regularidade perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS



CLÁUSULA DÉCIMA - O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao **CONVENENTE**:

- I. alterar o objeto do Termo de Colaboração;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do **CONCEDENTE** ou do **CONVENENTE**;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do **CONVENENTE** com os recursos do **Termo de Colaboração**;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo **CONCEDENTE**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 30-34, 38, 43 e Anexo VII da Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, do TCE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de cada parcela e a apresentar a prestação de contas final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **CONVENENTE** deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Termo de Colaboração (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final.

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONCEDENTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Colaboração** de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONCEDENTE** acompanhará por meio de Comissão Especial a execução física do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Como o presente **Termo de Colaboração** envolve a aquisição de bens em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o **CONCEDENTE** deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos liberados por meio deste **Termo de Colaboração** estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do **CONCEDENTE**, pela Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este **Termo de Colaboração** poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Poderão ser realizadas por apostilamento as alterações relativas a:

- I - fonte de recursos e natureza da despesa;
- II - cronograma de desembolso;
- III - etapas e tarefas; e
- IV - bens e serviços, desde que não alterem a finalidade do convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no §1º do art. 81 da Lei federal nº 13.303/2016, bem como à autorização pelo **CONCEDENTE**.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE



Página 6 de 14



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do **CONCEDENTE**, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao **CONVENENTE** pelo descumprimento parcial ou total deste **Termo de Colaboração**.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo **CONVENENTE**. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O **CONVENENTE** deverá restituir ao **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I - o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a. não executado o objeto previsto neste Instrumento;
 - b. não atingida sua finalidade; ou
 - c. não apresentada a prestação de contas;
- II - o recurso, quando:
 - a. utilizado em desacordo com o previsto no **Termo de Colaboração**;
 - b. apurada e constatada irregularidade; ou
 - c. não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os valores deverão ser devolvidos à conta corrente nº 5801-7, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o **CONVENENTE** ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o **CONVENENTE** a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente **Termo de Colaboração** poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste **Termo de Colaboração**.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A rescisão deste **Termo de Colaboração** ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Quando da extinção do **Termo de Colaboração**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE** dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este **Termo de Colaboração**, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Este **Termo de Colaboração** terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e fim de vigência em 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As questões decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imbituba/SC.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Imbituba, 12 de janeiro de 2021.

Pelo **CONCEDENTE**:




Luís Antônio Braga Martins
Diretor Presidente
SCP PAR Porto de Imbituba S.A.



Fábio dos Santos Riera
Diretor
SCP PAR Porto de Imbituba S.A.

Pelo **CONVENENTE**:

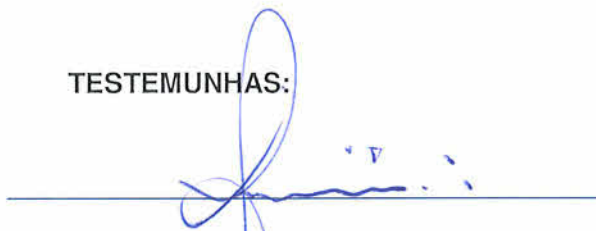


Luciene Basso Meurer
Procuradora
Sociedade Beneficente São Camilo



Talita Coutinho Elbert
Procuradora
Sociedade Beneficente São Camilo

TESTEMUNHAS:



ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR
NOME: Rosivaldo da Silva Júnior
CPF: 93249219915



ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
NOME: André Motta Ribeiro
CPF: 674.539.290-91



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

DADOS CADASTRAIS

Denominação/Razão Social SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO		CNPJ 60.975.737/0092-99	
Endereço do Órgão/Entidade AV. BRASIL, 938 – BAIRRO PAES LEME			
Cidade IMBITUBA	UF SC	CEP 88780-000	DDD/Telefone (48) 3255-0205
E-mail direcao@hscamilo.com.br			
Conta corrente 33.527-4	Banco BRASIL	Agência 1408-7	Praça de pagamento IMBITUBA - SC
Objetivos sociais da entidade <p>Prestar assistência à saúde a tantos quantos demandarem os seus serviços, sem distinção de qualquer natureza no que se refere a nacionalidade, raça, de credo político e religioso.</p> <p>Prestar assistência social à comunidade em geral, promovendo medidas que auxiliem na erradicação de doenças e enfermidades que afetem a população em geral.</p> <p>Desenvolver atividades que proporcionem a melhoria da saúde comunitária, sempre em colaboração com os órgãos públicos competentes.</p>			








Informações relativas à capacidade técnica e operacional

O HOSPITAL SÃO CAMILO, possui atualmente 84 leitos e realiza uma média mensal de 3.700 atendimentos de urgência/emergência no pronto Socorro, além de 280 internações hospitalares distribuídas entre as clínicas: médica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica.

Está inserido na rede de Urgência/Emergência do Ministério da Saúde com 10 leitos retaguarda. Realiza consultas ambulatoriais nas especialidades de ortopedia/traumatologia, anestesiologia, cirurgia geral, urologia, gineco/obstetricia para pacientes dos municípios de Imbituba, Garopaba, Paulo Lopes, Imaruí, Laguna e demais municípios da região da AMUREL. Por estar próximo a BR 101 e devido a Imbituba ser ponto turístico, o Hospital São Camilo realiza vários atendimentos à população visitante, de diversas nacionalidades.

Durante o ano de 2020, devido a pandemia pelo Coronavírus, o Hospital São Camilo, passou a ofertar para a Secretaria Estadual de Saúde 26 Leitos Clínicos para Internações Hospitalares de Isolamento e 10 Leitos de UTi Adulto COVID-19. Até o mês de novembro foram realizadas 160 internações clínicas positivas de COVID-19.

O aporte financeiro proporcionado por este Termo de Colaboração proporcionará ao Hospital São Camilo realizar aquisições de equipamentos hospitalares e de insumos, de suma importância no tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus, proporcionando mais agilidade, eficiência e eficácia nos atendimentos no pronto socorro e nas internações hospitalares.

REPRESENTANTE LEGAL

Procurador	CPF	RG/Órgão Emissor
LUCIENE BASSO MEURER	753.601.289-68	SSP/SC

INFORMAÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto	
Aquisição de equipamentos hospitalares e insumos para utilização no combate a pandemia da COVID-19 com o aporte financeiro da Autoridade Portuária de Imbituba-SC	
Cronograma Físico de Execução:	Cronograma Financeiro de Desembolso
	A SCPAR Porto de Imbituba S.A. repassará recursos no valor total de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), sendo transferência voluntária dos recursos da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA).

Handwritten signatures and initials in blue ink are present around the project information table.



Objeto e finalidade do projeto

O Objeto do Termo de Cooperação Financeira o é o repasse de recursos financeiros para aquisição de Equipamentos Hospitalares e Insumos ao Hospital São Camilo, visando atender os pacientes, colaboradores e demais profissionais de saúde com qualidade e segurança, no controle do avanço da pandemia COVID-19.

Especificação das fontes de recursos e definição de valores

Considerando o pedido de doação de equipamentos e insumos, solicitado pelo Hospital São Camilo, de Imbituba/SC, para tratamento dos pacientes com sintomas mais graves da doença COVID-19, de 22 de março de 2020.

A Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), e a decisão do Poder concedente foi pela autorização para firmar um Acordo de Colaboração entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e o Hospital São Camilo, do município de Imbituba – SC, para o estabelecimento de mecanismos de cooperação institucional e financeira, com vistas à adoção de procedimentos destinados a aquisição, por parte do Hospital São Camilo de equipamentos hospitalares e insumos para utilização no combate a pandemia com o aporte financeiro da Autoridade Portuária. No valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Plano de aplicação dos recursos com detalhamento do objeto a ser executado

Os recursos financeiros serão utilizados para adequação orçamentária na aquisição de equipamentos hospitalares e insumos para atendimento à população em geral e profissionais de saúde, devido a pandemia ao COVID-19.

Anexo 1 – Tabela com a descrição do Plano de Aplicação.



Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado

Aquisição de equipamentos hospitalares e insumos (materiais de higiene e limpeza, medicamentos e materiais) para atendimento à população em geral e profissionais de saúde devido a pandemia ao COVID-19.

Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), conforme cronograma de desembolso.

Mês	Repasse Concedente R\$	Aplicação Conveniente R\$
Janeiro	-	R\$ 975.000,00
Fevereiro	-	
Março	-	
Abril	-	R\$ 780.000,00
Maio		
Junho		R\$ 245.000,00
Julho		
Agosto		
Setembro	-	
Outubro		
Novembro	-	Prestação de contas final
Total R\$		R\$ 2.000.000,00

Prestação de Contas

A prestação de contas será mensal de acordo com a execução do recurso e será finalizada até o mês de novembro de 2021.

Imbituba/ SC, 12 de janeiro de 2021.

Luciene B. Meurer
SBSC – Hospital São Camilo
Adm. Luciene Basso Meurer – CRA/SC 5531
Administradora Hospitalar

[Handwritten signature]



ANEXO II

QUESTIONÁRIO SOBRE O ATENDIMENTO DA FINALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Questionário deverá ser respondido e apresentado no prazo de apresentação da prestação de contas, de acordo com a Cláusula Décima Segunda do Termo de Colaboração nº 001/2021.

QUESTÕES	SIM	NÃO	Parcialmente	JUSTIFICATIVA
Os recursos repassados efetivamente contribuíram para o combate à pandemia do COVID-19? Justifique.				
A entidade CONVENENTE garantiu a aplicação da parcela única no prazo estipulado pelo Plano de Trabalho?				
O cronograma foi cumprido? Se não ou parcialmente justifique.				
O Plano de Trabalho foi executado como previsto. Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por quê?				
De que forma foi feito o gerenciamento das etapas/ações do projeto. Descreva.				
Teve matérias na mídia sobre o Termo de Colaboração? Se sim, anexe as matérias ou inclua o link de acesso para consulta na internet.				
Há plano de ação para continuidade do projeto? Se sim, qual é? Se não, por quê?				

Imbituba, 12 de janeiro de 2021.

Luciana B. Moura

Assinatura do representante Legal do **CONVENENTE**

